

## Novas Considerações do Leiloeiro Oficial

**Processo nº** 0011977-59.2018.8.26.0001

**MM Juízo** da 06ª Vara Cível

**Foro** Regional de Santana

**Comarca** São Paulo

**Exequente(s):** Condomínio Edifício Platanus

**Executado(s):** Ana Celia da Silva Boni e outro(s)

### **Do Crédito Executado.**

Trata-se de Cumprimento de Sentença em Ação de Cobrança de Condomínios e Acessórios devidos pelo apartamento nº 11 e respectivas vagas de garagem do Condomínio Edifício Residencial Platanus desde julho de 2011.

A r. sentença proferida no principal 0052642-64.2011.8.25.0001 em 23 de janeiro de 2018 entendeu por bem julgar "*Procedente o pedido para o fim de condenar as rés Celia da Silva Boni, Renata Valeria Boni, Daniela Boni Pietrafesa, em caráter solidário, pagamento dos encargos condominiais referentes ao período indicado a fls. 05, bem como das prestações vencidas e vincendas e não pagas até a satisfação da obrigação, tudo acrescido da multa*

*de 2% (art. 1.336, § 1º, do Código Civil), juros de 1% ao mês, com a devida correção monetária desde os vencimentos das obrigações até a data do efetivo pagamento, apurada segundo a Tabela Prática do eg. Tribunal de Justiça de São Paulo. Em face da sucumbência, condeno as rés a reembolsar ao autor as custas e despesas processuais, corrigidas do desembolso, bem como ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro, com fundamento no art. 85, §2º, do CPC, em 10% (dez por cento) do valor atualizado da condenação, ficando deferida em favor da ré Ana Celia o benefício da gratuidade da justiça."*

A r. decisão transitou em julgado em 28 de fevereiro 2018.

O valor executado era de R\$ 484.602,35 em 08 de agosto de 2023 - pags. 319..

#### **Da Nomeação do Sistema Gestor (arts. 881 e 883 do CPC/2015).**

Instado pela petição de fls. 362, o r. despacho de fls. 363/365 determinou a intimação do signatário para oferta de novas datas para as hastas públicas.

Foi disponibilizado no Dje e não se verifica recurso até o momento.

#### **Dos Recursos e Dos Demais Processos (inciso VI do art. 886 do CPC/2015).**

Dos autos não se verifica recurso pendente de julgamento.

### **Da Representação Processual.**

O condomínio está regularmente regularmente representado - pag. 14/17.

Ana Celia da Silva Boni ofereceu a procuração de fls. 17.

Renata Valeria Boni, Daniela Boni Pietrafesa estão representadas pela Defensoria Pública.

Intimado da penhora por carta com aviso de recebimento positivo (pags. 105 e 313), o Banco Bradesco S/A não constituiu advogados até o momento.

A Muncipalidade não está representada porque não cientificada ainda.

### **Do(s) Bem(ns) Apregado(s) – (caput do art. 886 do CPC/2015).**

Serão levados a tentativa de alienação os imóveis descritos no rol de lotes anexos.

De cada um destes anexos é possível verificar descrições detalhadas dos imóveis, análises pormenorizadas das respectivas matrículas, além de informações quanto à posse, a eventuais débitos de caráter *propter rem* e à avaliação dos bens.

### **Seguem anexos os seguintes documentos:**

1. informação(ões) atualizada(s) obtida(s) pelo leiloeiro oficial junto a

ARISP – Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo relativa ao(s) bem(ns) imóvel(eis) penhorado(s) (docs.);

2. demonstrativo(s) dos débitos relativos ao imposto de propriedade de bem imóvel, IPTU ou ITR, obtido(s) junto à(s) respectiva(s) municipalidade(s) ou INCRA (docs. );

3. avaliação(ões) do(s) bem(ns) constricto(s) para a presente data, de acordo com os índices da Tabela Prática do E. TJSP, considerando o último divulgado até a presente data (docs. ); e

4. minuta do respectivo Edital de Leilões Judiciais, para conferência e assinaturas (docs. )

É o que cumpria relembrar nesta nova intervenção.

Reitera a honra pela nomeação para conduzir os atos em tela, bem como os votos de elevada estima e consideração.

P. Deferimento.

São Paulo, 25 de Outubro de 2024.

**Eduardo dos Reis, leiloeiro oficial Jucesp nº 748**  
**titular de Casa Reis Leilões Online,**